SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004529-11.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: POLO SUL SÃO CARLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS

LTDA EPP

Requerido: MONDIALLE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado a fls. 640/641, julgando extinto o processo com fundamento no artigo 487, III, "b", do NCPC.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (artigo 1.000 do NCPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados nos presentes autos em favor da autora POLO SUL SÃO CARLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. EPP.

Fica deferida a expedição de mandado de levantamento, caso existente, de saldo relativo a honorários periciais em favor do perito.

Expeça-se o necessário para o cancelamento dos protestos, cabendo à interessada o pagamento de eventuais despesas junto ao tabelionato respectivo.

Após, tendo em vista que não há custas finais a serem recolhidas, uma vez que não se iniciou a fase de execução, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 26 de junho de 2018.

Juíza Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA